



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3135/2022

SUMULA: “Denomina a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, para viabilizar o embarque e desembarque de alunos, no âmbito do município de Centenário do Sul/PR.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares na cidade de Centenário do Sul/PR.

Art. 2º. Serão destinadas até 02 (duas) vagas exclusivas para veículos do transporte escolar, onde deverá ser demarcada e distribuídas em frente as escolas e creches do município.

Art. 3º. O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar deste município, cadastrados na Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 05 de Abril de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 2492 Em 06 / 04 / 2022

da Pagina Nº 121

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL dos municípios

JORNAL

Em 06 / 04 / 2022

Lilian Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3135/2022

LEI MUNICIPAL Nº3135/2022

SUMULA: “Denomina a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, para viabilizar o embarque e desembarque de alunos, no âmbito do município de Centenário do Sul/PR.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares na cidade de Centenário do Sul/PR.

Art. 2º. Serão destinadas até 02 (duas) vagas exclusivas para veículos do transporte escolar, onde deverá ser demarcada e distribuídas em frente as escolas e creches do município.

Art. 3º. O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar deste município, cadastrados na Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, em 05 de Abril de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:4DC0F219

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2022. Edição 2492
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>